



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.054

Conde, 06 de abril de 2015.

criado pela Lei 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

RESOLUÇÃO N° 001/2015-CMDCA, DE 04 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Conde.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Conde, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, definidas no art. 88, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, com as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009, e pela Lei Municipal nº 373 de 24 de novembro de 2005, com redação alterada pela Lei Municipal nº 865/2015, de acordo com a deliberação da Plenária Extraordinária em 04 de Abril de 2015, Conforme Ata nº. 008, e.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como convocá-lo na forma da Lei nº 8.483, de 29 de setembro de 2006 e do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

CONSIDERANDO que o processo eleitoral será organizado mediante Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e, sob a fiscalização do Ministério Público do Estado da Paraíba, nos termos do art. 139, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, ECA, com redação alterada pela Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012, e na forma estabelecida na Lei Municipal nº 373, de 24 de novembro de 2005 com redação alterada pela Lei Municipal nº 865/2015;

CONSIDERANDO o escopo de proporcionar razoabilidade organizacional, para que não provoquem prejuízos ou inviabilizem que as providências necessárias sejam adotadas dentro do prazo legal.

RESOLVE EXPEDIR A SEGUINTE INSTRUÇÃO:¹

Art. 1º. Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Conde-PB, composta por três fases eliminatórias: inscrição, teste de conhecimento específico e eleição dos candidatos aprovados.

Art. 2º. A Comissão Especial Eleitoral será constituída pelos seguintes conselheiros:

- a) Iara Enéas da Silva, representante do Poder Público;
- b) Alexandre Soares Moura, representante do Poder Público;
- c) Francisca Ferreira V. de L. Mesquita, representante da Sociedade Civil;
- d) Josélia Maria dos Santos, representante da Sociedade Civil.

§ 1º. A Comissão Especial Eleitoral será coordenada pela presidente do CMDCA, a Senhora Iara Enéas da Silva;

§ 2º. Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que possuam ao cônjuge, companheiro(a), ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo;

§ 3º. Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto § 2º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive suplente;

Art. 3º. Para auxiliar a Comissão serão criadas subcomissões sendo estas compostas por conselheiros titulares ou suplentes do CMDCA.

Art. 4º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 001/2015, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº 22.685/2007 do TSE;

X - Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;

XI - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XIII - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XIV - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XV - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XVI - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XVII - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XVIII - Resolver os casos omissos.

Art. 5º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir da data da aprovação em Plenária do CMDCA.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em Conde – Paraíba, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze. (04/04/2015).

Iara Enéas da Silva
Iara Enéas da Silva
Presidente do CMDCA

5.2 – A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede da Secretaria de Trabalho e Ação Social, situada na Rua.: Nossa Senhora da Conceição, nº 82-Centro – Conde-PB, pelo período de 08 de Abril a 08 de maio de 2015, das 08h00min às 13h00min.

5.3 – As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

5.4 – Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

a) Atestado/declaração de idoneidade moral (modelo a ser fornecido pelo CMDCA);

b) Documentos de identidade pessoal com foto, CPF, comprovante de residência, título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais, e, no caso do sexo masculino, também com o Serviço Militar;

c) Certidão de antecedentes criminais expedidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;

d) Pedido/Ficha de inscrição individual, (modelo a ser fornecido pelo CMDCA);

e) Certificado de conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

f) Declaração de pelo menos 01 (uma) Instituição da Infância e Juventude do Município de Conde, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente;

g) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais, (modelo a ser fornecido pelo CMDCA);

h) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, (modelo a ser fornecido pelo CMDCA).

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

ETAPAS	DATAS
Inscrição e entrega de documentos	08/04 a 08/05/2015
Análise de pedidos de registro de Candidatura	11/05 a 15/05/2015
Publicação da Relação dos Candidatos Inscritos	18/05/2015
Impugnação de candidatura	5 dias a contar da publicação
Notificação dos candidatos impugnados	25/05 a 29/05/2015
Apresentação da defesa candidato impugnado	01/06 a 02/06/2015
Analise e decisão dos pedidos de impugnação	09/06/2015
Interposição de Recurso ao pleno do CMDCA	10/06/2015
Analise e decisão dos recursos	16/06 a 19/06/2015
Curso de capacitação	25/06/2015
Prova Eliminatória	28/06/2015
Divulgação do gabarito	30/06/2015
Publicação relação dos candidatos habilitados	01/07/2015
Prazo para recurso	02/07/2015
Publicação relação dos candidatos habilitados após recurso	07/07/2015
Reunião para firma compromisso	09/07/2015
Divulgação dos locais do processo de escolha	01/09/2015
Eleição - processo de escolha unificado	04/10/2015
Divulgação do resultado da escolha	Imediatamente após apuração
Diplomação	01/12/2015
Posses dos Conselheiros	10/01/2015

7. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial, procederá a análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 5.4 do presente edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

O processo de escolha para o conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10(dez) pretendentes devidamente habilitados.

Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, § 1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrição que houver.

B. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos inscritos poderá qualquer cidadão acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, em até 05 (cinco) dias, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada.

O candidato que teve sua candidatura impugnada poderá apresentar defesa no prazo de 02 dias.

A comissão especial analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, § 3º, I e II da Resolução nº 170/2014 do CONANDA.

O resultado da análise da impugnação pela comissão eleitoral especial será divulgado no dia 09/06/2015.

Da decisão acerca da análise da impugnação caberá recurso do candidato à plenária do CMDCA, que deverá decidir em até 01 (um) dia.

9. DA SEGUNDA ETAPA – EXAME CONHECIMENTO ESPECÍFICO

O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 28/06/2015 (domingo).

O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 5 (cinco) pontos por questão;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 50 (cinquenta) pontos, equivalente a 50% (cinquenta por cento);

IV – A prova será elaborada por uma comissão examinadora, composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº. 8.069/90.

A divulgação do Gabarito será publicado no Diário Oficial do Município e afixado no mural da Prefeitura no dia 30/06/2015.

Publicação da relação dos candidatos habilitados será publicado no Diário Oficial do Município e afixado no mural da Prefeitura no dia 01/07/2015.

Do resultado do exame caberá recurso à comissão eleitoral especial no prazo de 01 (um) dia, qual seja 02/07/2015.

Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista dos candidatos aptos à eleição, após recurso, no dia 07 de julho de 2015.

A comissão examinadora deverá elaborar o exame de conhecimento específico, analisar, corrigir e encaminhar os resultados à comissão especial, dentro do prazo estabelecido.

A comissão examinadora compromete-se a manter sigilo acerca do conteúdo do exame eliminatório.

10. DA TERCEIRA PARTE – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **04 de outubro de 2015, das 08h às 17h**.

O voto será facultativo e secreto.

A divulgação dos locais de escolha ocorrerá com antecedência mínima de 20 dias da data da escolha unificada e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

11. DAS CONDUTAS VEDADAS

No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Além dessas, são consideradas condutas vedadas aquelas na legislação eleitoral, no que for cabível, com o intuito de evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

A confecção, utilização e distribuição por candidato ou por terceiro com o seu conhecimento, de camisetas, chavérols, bonés, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

A doação, o oferecimento, a promessa ou a entrega ao eleitor, pelo candidato ou por terceiro com o seu conhecimento, de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, com o fim de obtenção de voto;

O transporte de eleitores no dia da eleição, ressalvados o serviço em veículos coletivos de linhas regulares e não fretados, o uso exclusivo de veículo por seu proprietário e seus familiares, o serviço normal, sem finalidade eleitoral, de veículos de aluguel e a disponibilização à Comissão Eleitoral de veículos públicos ou particulares, que não poderão ostentar propaganda de qualquer candidato e deverão ser por aquela, identificados com a indicação, à disposição do CMDCA.

12. COMISSÃO ELEITORAL

12.1 - Fica criada a comissão especial, de formação paritária, composta por quatro membros, sendo 02 (dois) representantes do governo municipal e 02 (dois) conselheiros representantes da sociedade civil;

12.2 - A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

12.3 - É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios;

12.4 - A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

12.5 - A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente juntadas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências;

12.6 - Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade;

12.7 - Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público;

12.8 - A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA;

12.9 - A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

12.10 A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

12.11 - O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 04 de outubro de 2015;

12.12 - O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação;

12.13 - A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

13. DOS IMPEDIMENTOS

13.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

13.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

13.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

14. EMPATE

14.1 - Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

15.1 - Ao final de todo o processo, a comissão Especial divulgará o nome dos 05(cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

16. DOS RECURSOS

16.1 - Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao PRESIDENTE DA Comissão Especial do processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

16.2 - Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de escolha;

16.3 - A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irreconhecível na esfera administrativa.

17. DA POSSE

17.1 - Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição, mandando publicar com os números de inscrição dos candidatos e a respectivas quantidades de votos recebidos.

17.2 - O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

17.3 - O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do referido processo de escolha.

17.4 - A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Prefeito Municipal no dia 10 de Janeiro de 2016.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº. 8.069/90 e nas Leis Municipais nº 373/2005 e 865/2015.

18.2 - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

18.3 - O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato do pleito.

18.4 - O presente edital foi elaborado com base na Lei Federal nº. 8.069/1990 e Resoluções do CONANDA.

Iara Enéas da Silva
Iara Enéas da Silva
Presidente do CMDCA

ANEXO I

Ilustríssima Senhora
IARA ENÉAS DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Conde-PB/

Eu, _____, nascido(a) em _____/_____/_____, portador(a) do RG nº _____, e CPF sob o nº. _____, residente e domiciliado(a) _____, Inscrito no Processo Escolha para membro do Conselho Tutelar de Conde/PB, sob o nº. _____, assumo possuir os requisitos estabelecidos no art. 3º, §1º, da Resolução nº 002/2015 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, os quais me comprometo a comprovar na fase prevista no art. 5º do mesmo ato normativo, sob pena de ser excluído desse certame. Declaro ter ciência de todos os termos da mencionada Resolução.

Conde-Paraíba, ____/____/2015.

Assinatura do(a) candidato(a)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Candidato:	Inscrição:	Data:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INDONEIDADE MORAL

Eu, _____, nacionalidade: _____, Profissão: _____, estado civil: _____, portador da Cédula de Identidade nº: _____, e CPF sob o nº.: _____, residente e domiciliado(a) _____, CEP: _____,

DECLARO sob as penas da lei, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Conde - Paraíba, ____ de ____ de 2015.

Assinatura do declarante

Assinatura: _____
Nome: _____
Endereço: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
Endereço: _____

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE**

Eu, _____, já qualificado na ficha de inscrição do processo de escolha do Conselho Tutelar de Conde-PB, **DECLARO** que terei dedicação exclusiva no exercício da função pública de Conselheiro Tutelar. Estou ciente da minha responsabilidade pela informação acima prestada e das consequências civil e penal dela decorrentes.

Conde – Paraíba, _____ / _____ / 2015.

Assinatura do Candidato(a)

RG. nº, _____
CPF sob o nº, _____

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS**

Eu, _____, (nacionalidade), _____ (estado civil),
_____, (profissão), portador(a) da carteira de identidade
nº, _____, expedida pelo _____ em ____ / ____ / ____,
Inscrita no CPF/MF sob o nº, _____, residente e domiciliado na Cidade
de _____ e Estado do _____, à
Rua: _____

DECLARO, para fins de direito, sob pena da lei, e em atendimento ao EDITAL nº 001/2015, que as informações constantes dos documentos que apresento para inscrição no processo seletivo dos membros do Conselho Tutelar de Conde-PB, para o quadriênio 2016/2019, são verdadeiras e autênticas (ou são fieis à verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época). Fico ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, e passível de apuração na forma da lei. Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

Conde – Paraíba, _____ / _____ / 2015.

Assinatura do Candidato(a)

RG. nº, _____
CPF sob o nº, _____